



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO ADOLFO JOSE DA SILVEIRA NETO

ANO IX – Nº 1.224 – FRANCISCO DANTAS/RN, Terça - Feira, 05 de Dezembro de 2017.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ADOLFO JOSÉ DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal
Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Itaiguara Dantas de Alencar Martins – Presidente
Anaximandro Lopes Nunes – Vice- Presidente
Manoel Torquato do Rego Neto – 1º Secretário
Cleudarques Rodrigues da Costa – 2º Secretário
Antonio Lisboa da Silva
Aucieide Pereira Ferreira
Francisco Larry da Silveira Castro
Maria Elda Nobre Queiroz
Weliton Pinheiro de Almeida

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 –
CEP: 59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 - E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Lei nº. 0111/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Francisco Dantas para o exercício de 2018 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN: Propõe o seguinte Projeto de Lei:
TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Francisco Dantas/RN Para o exercício de 2018.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I ESTIMATIVA DA RECEITA Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2018 é estimada no valor de R\$ 16.768.850,00 (Dezesseis Milhões Setecentos e Sessenta e Oito Mil Oitocentos e Cinquenta Reais). Capítulo II FIXAÇÃO DA DESPESA Art. 3º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 16.768.850,00 (Dezesseis Milhões Setecentos e Sessenta e Oito Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 22 da Lei 848/2015 (LDO) para o exercício de 2016.

III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2017, provenientes de operações de créditos e convênios.

V. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018. Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário. Francisco Dantas/RN, 04 de Dezembro de 2017. Adolfo José da Silveira Neto Prefeito Constitucional

SECRETARIAS

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Adolfo Jose da Silveira Neto – Prefeito Municipal
Iltan Alves Moura – Vice-Prefeito
Antonio Regis Gomes Santana
Secretário Municipal de Administração
pmfd@brisanet.com.br
Endereço do Diário Oficial do Município:
Rua da Matriz, 36, Centro -
Francisco Dantas/RN - CEP: 59.902-000
Fone/fax: (84) 3379 – 0040